

## **PROJETO DE:**

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

AUTOR / SIGNATÁRIO (S)

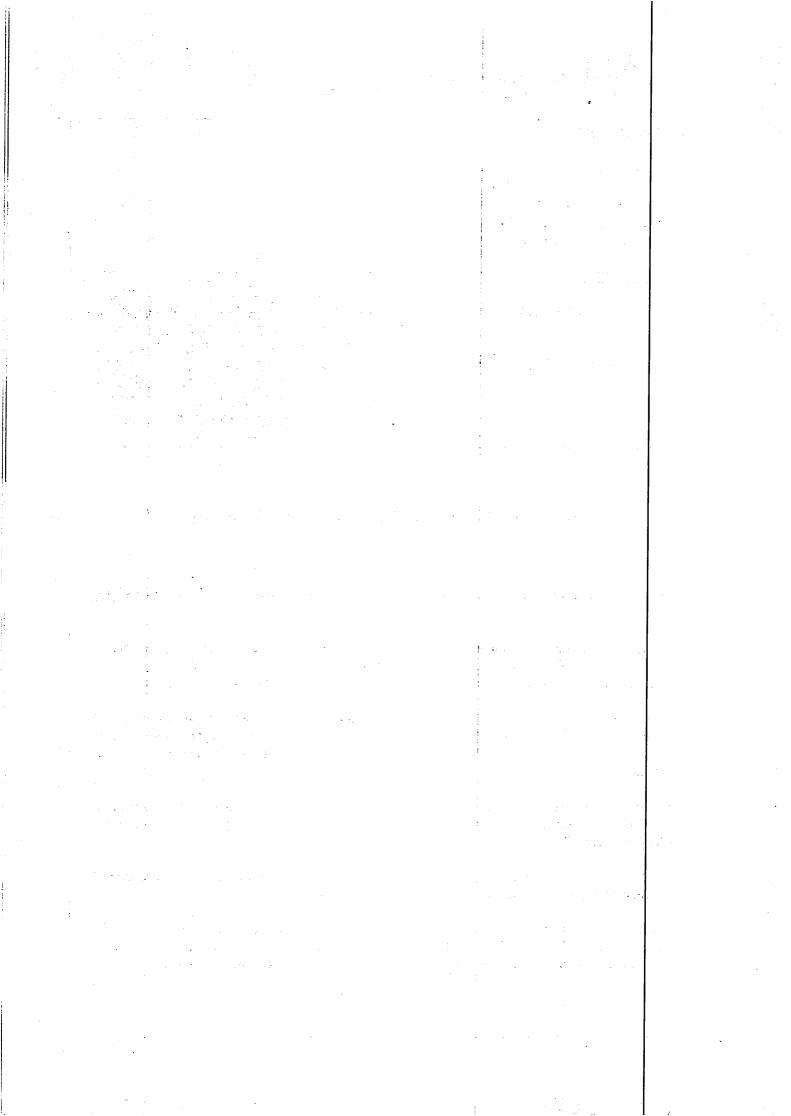
**VER. NETO DO ANGELIM** 

EMENTA: Dispõe sobre a INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO À SÍNDROME ALCÓOLICA FETAL (SAF), BEM COMO DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ADVERTÊNCIA DOS RISCOS RELACIONADOS AO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS DURANTE A GRAVIDEZ E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), a ser realizada no período que abrange o dia 9 de setembro de cada ano. Art. 2º Fica instituída a obrigatoriedade de advertência dos riscos relacionados ao consumo de bebida alcoólica durante a gravidez.
- §1º O Município de Teresina-PI poderá promover campanhas de conscientização alertando sobre osriscos de desenvolvimento da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) em razão do consumo de bebidas alcoólicas durante a gravidez, bem como programas de acompanhamento psicológico para as gestantes consumidoras de bebidas alcoólicas.
- §2º Poderão ser afixados cartazes nos equipamentos públicos e instituição privadas, maternidades, ambulatórios, hospitais e unidades de saúde, para conscientização à prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).
- §3º As despesas relacionadas ao sistema previsto no caput correrão por meio das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.
- Art. 3º Na parte interna dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, deverá ser afixada advertência escrita de forma legível e ostensiva de que o consumo de álcool por mulheres grávidas, em qualquer fase gestacional, pode causar a Síndrome Alcoólica Fetal SAF.





- Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores, as seguintes infrações aplicadas pela Prefeitura de Teresina, através do órgão competente:
  - I ao recebimento de notificação para regularização em 30 dias na primeira infração;
  - II ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na primeira reincidência, valor este, convertido em cestas básicas para pessoas carentes;
  - III ao pagamento de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) nas demais reincidências, valor este, convertido em cestas básicas para pessoas carentes.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação

Câmara Municipal de Teresina, em 05/01/2023

Manoel Bezerra da Silva Neto

ydett

Vereador Neto do Angelim

. . . • . . |

## JUSTIFICATIVA

O Vereador Neto do Angelim, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que visa aumentara conscientização sobre o risco da ingestão de bebidas alcoólicas durante a gestação, de modo aprevenir a chamada Síndrome Alcoólica Fetal.

O alcoolismo é um grave problema na sociedade atual. A Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) é uma das maiores causas de atraso mental e pode ser prevenida através da abstinência do álcool por parte da progenitora, no entanto, a abstinência ao álcool não é fácil de ser conseguida. As mulheres que têm hábito de ingerir bebidas alcoólicas devem ser conscientizadas quanto aos efeitos danosos no feto devido à ingestão de álcool no período préconceptual e pré-natal.

Informar e conscientizar é a melhor forma de prevenir os inúmeros malefícios do álcool na gravidez, afetando o desenvolvimento principalmente no feto causando danos irreversíveis a nível cognitivo-comportamental, social e de aprendizagem.

A SAF é uma das principais doenças conhecidas de atraso mental e defeitos físicos em crianças. Esses defeitos afetam o crescimento e desenvolvimento do cérebro da criança causando problemas no Sistema Nervoso Central (SNC).

As crianças afetadas têm problemas entre outros de: aprendizagem, memória, atenção, linguagem, comportamento e dificuldade de se relacionarem com os outros. Com frequência, essas condições afetam, de forma negativa, o desempenho escolar e social da criança.

A SAF refere-se a um conjunto de características e atrasos no desenvolvimento de crianças de mães consumidoras de álcool durante a gravidez. Estas características incluem atraso no crescimento pré e pós-natal, características faciais (fissuras palpebrais curtas, filtro liso e lábio fino) e ainda disfunção do SNC, sendo que esta disfunção pode resvalar para atraso mental grave, hiperatividade e problemas comportamentais no futuro (MOMINO; SANSEVERINO; SCHULER-FACCINI, 2008 MOMINO, W.; SANSEVERINO, M.; SCHULER-FACCINI, L. A exposição pré-natal ao álcool como factor de risco para comportamentos disfuncionais: o papel do pediatra. Jornal de Pediatria, Rio de Janeiro, v.84, n.4, p.76-79, 2008.).

Deste modo, pedimos o apoio desta Casa Legislativa para que dê prosseguimento ao trâmite deste Projeto de Lei, e contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante projeto.

Manoel Bezerra da Silva Neto Vereador Neto do Angelim

Data 05/01/2023